

EVIDENCIAÇÃO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO DAS EMPRESAS LISTADAS NO NOVO MERCADO DA BM&FBOVESPA

DISCLOSURE OF FINANCE LEASING OF COMPANIES LISTED ON THE NEW MARKET OF BM&FBOVESPA

Ilse Maria Beuren

Doutora em Controladoria e Contabilidade pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – São Paulo (SP), Brasil.

Data de recebimento: 24-10-2012

Data de aceite: 13-03-2013

Itzhak David Simão Kaveski

Professor de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS/CPAN – Campo Grande (MS), Brasil.

Leandro Polítelo

Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Regional de Blumenau – Blumenau (SC), Brasil.

Nádia Nara de Godoy

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Regional de Blumenau – Blumenau (SC), Brasil.

RESUMO

Este estudo objetivou mensurar o nível de evidenciação das informações relativas ao arrendamento mercantil financeiro, exigidas pelo CPC 06 (R1), das empresas listadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa. Pesquisa descritiva com abordagem quantitativa foi realizada baseando-se nas notas explicativas divulgadas pelas empresas nos anos de 2010 e 2011. Para verificar a evidenciação pelas empresas em conformidade com o CPC 06 (R1) utilizou-se como base um *checklist* com 9 itens, pautado no item 31 do referido pronunciamento técnico. Os resultados indicam baixo nível de evidenciação do arrendamento mercantil financeiro no período analisado, sendo que a maioria das empresas não tem evidenciado nenhuma informação exigida pelo CPC 06 (R1), e as demais empresas poucas informações evidenciaram das exigidas pelo referido pronunciamento técnico. Conclui-se que o nível de evidenciação das informações relativas ao arrendamento mercantil financeiro nas notas explicativas das empresas pesquisadas é baixo.

Palavras-chave: arrendamento mercantil financeiro; *leasing* financeiro; CPC 06 (R1).

ABSTRACT

This study aimed to measure the level of information disclosure regarding finance leases, required by CPC 06 (R1), of the companies listed on the New Market of the BM&FBovespa. Descriptive research was conducted using a quantitative approach based on notes disclosed by companies in the years 2010 and 2011. To verify the disclosure by companies in accordance with CPC 06 (R1) it was used as basis a checklist with nine items, based on item 31 of the technical pronouncement. The results indicate low level of disclosure of financial leasing in the analyzed period, while most companies have not demonstrated any information required by CPC 06 (R1), and the other companies showed little information required by the above technical pronouncement. It is concluded that the level of information disclosure regarding finance leases in the notes of the companies surveyed is low.

Keywords: leasing; financial leasing; CPC 06 (R1).

Endereços dos autores:

Ilse Maria Beuren
ilse.beuren@gmail.com

Leandro Polítelo
leandro_politelo@yahoo.com.br

Itzhak David Simão Kaveski
itzhak.konoha@gmail.com

Nádia Nara de Godoy
nadia_nara@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

O cenário contábil brasileiro passa atualmente por um processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Entre as mudanças mais recentes ocorridas na área contábil, destaca-se o advento da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que trouxe alterações na estrutura, abrangência, reconhecimento e divulgação de informações contábeis. Diferentes eventos contribuíram para o novo cenário contábil no Brasil, mas em especial evidencia-se a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

O CPC responsabilizou-se pela emissão de normas e orientações contábeis em consonância com as *International Financial Reporting Standards* (IFRS), exigindo das empresas brasileiras que estão obrigadas a publicar suas Demonstrações Contábeis que o façam em conformidade com tais padrões a partir do ano de 2010. Alguns padrões contábeis até já foram promulgados em anos anteriores, mas a grande maioria tornou-se obrigatória a partir daquele ano. Uma das alterações apresentadas pelo CPC foi em relação ao reconhecimento, mensuração e evidênciação das operações de arrendamento mercantil financeiro.

Em 2008, a Resolução CFC nº 1.141/08 e a Deliberação CVM nº 554/08 aprovaram o CPC 06, que determinava o reconhecimento das operações de *leasing* não mais como contratos de arrendamento, e sim como uma compra financiada, ocorrendo a prevalência do princípio da essência sobre a forma nas operações de arrendamento mercantil. Apesar de estes ditames legais terem sido revogados pela Resolução CFC nº 1.304/10 e pela Deliberação CVM nº 645/10 e CPC 06 (R1), respectivamente, o princípio da essência sobre a forma em relação ao *leasing* se manteve inalterado.

Isso gera substanciais mudanças nas demonstrações contábeis (KLANN et al., 2009). As empresas de capital aberto devem evidenciar o arrendamento mercantil financeiro de acordo com o CPC 06 (R1). De forma mais contundente, essa prática se aplica também às empresas listadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa, uma vez que há maior exigência quanto à transparência e evidênciação dessas empresas.

O atual tratamento contábil do arrendamento mercantil financeiro é um procedimento relativamente novo no Brasil, incorporado às práticas contábeis como tal em 2007 e revisado em 2010. Nesse sentido, apresenta-se a questão-problema: qual o nível de evidênciação das informações relativas ao arrendamento mercantil financeiro das empresas listadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa? Assim, o objetivo deste estudo foi mensurar o nível de evidênciação das informações relativas ao arrendamento mercantil financeiro exigidas pelo CPC 06 (R1) das empresas listadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa.

O estudo se justifica em virtude de ser uma prática contábil recente no país, carente de investigação para se verificar o nível de atendimento ao CPC 06 (R1) pelas empresas listadas na BM&FBovespa na evidênciação das informações relativas ao arrendamento mercantil financeiro. Tonetto Filho e Fregonesi (2010) analisaram, dentre outras questões, o nível de divulgação de arrendamentos mercantis das empresas do setor de alimentos processados em 2008, obtendo como resultado, no que diz respeito ao arrendamento mercantil, um baixo nível de divulgação em conformidade com o CPC das empresas analisadas.

Krüger e Borba (2011) investigaram se as empresas listadas na BM&FBovespa pertencentes ao Novo Mercado que possuíam arrendamento mercantil financeiro no ano de 2009 divulgaram as informações relativas ao arrendamento em suas notas explicativas conforme preconiza o CPC 06. Os resultados da pesquisa revelaram um baixo nível de evidênciação nesse período.

Partindo-se dos resultados de 2008 da pesquisa de Tonetto Filho e Fregonesi (2010) e de 2009 de Krüger e Borba (2011), torna-se oportuno analisar se ocorreram avanços na evidênciação contábil ao longo dos anos, em especial após a obrigatoriedade da adoção dos pronunciamentos contábeis pelas empresas em 2010. Nesse sentido, se justifica a pesquisa para os anos de 2010 e 2011, a fim de verificar se as empresas vêm melhorando o nível de evidênciação das informações relativas ao arrendamento mercantil.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No referencial teórico são abordados conceitos e principais exigências legais relativas ao arrendamento mercantil, em especial as que dizem respeito ao registro do arrendamento mercantil financeiro pelas empresas. Além disso, são abordados estudos anteriores relacionados ao tema, com a finalidade de cotejá-los com os resultados desta pesquisa.

2.1. Origem e significado do arrendamento mercantil

A origem da palavra *leasing* é inglesa, o termo vem do verbo “to lease” e pode significar o processo de arrendamento, ou possuir o sentido substantivo de arrendamento enquanto contrato de *leasing* (SOUZA; FAMÁ, 1997). De acordo com Jensen e Smith Jr. (1984), *leasing* é uma modalidade contratual em que uma empresa adquire os serviços de um ativo por um determinado período de tempo, sendo uma alternativa para a compra do ativo.

O *leasing* surgiu nos Estados Unidos por volta de 1700, sendo introduzido pelos colonos ingleses. Porém, a sua real expansão ocorreu em 1941, no período da Segunda Guerra Mundial, com o governo do presidente estadunidense Roosevelt, por meio da promulgação do projeto de lei “Lend and Lease Act”, medida pela qual o governo passaria a fornecer equipamentos bélicos aos países aliados, que se comprometiam a devolvê-los ou adquiri-los ao fim da guerra (GICO JUNIOR, 2000; MARTINS; VASCONCELOS; SOUZA, 2008).

No Brasil, a operação de *leasing* foi legalizada a partir da promulgação da Lei nº 6.099/74, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, cabendo ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil (BACEN) a responsabilidade pela sua normatização, fiscalização e controle. Em 1983 foi promulgada a Lei nº 7.132/83, que altera a Lei nº 6.099/74, trazendo como principais inovações a regulamentação do subarrendamento internacional, o *leasing* para pessoas físicas, a cessão de contratos às entidades do exterior e a alíquota de imposto de renda sobre as remessas.

Com o processo de convergência contábil às IFRS no Brasil, o tratamento contábil do *leasing*

apresentou mudanças substanciais trazidas por meio do Pronunciamento Técnico CPC 06, que trata sobre Operações de Arrendamento Mercantil, o qual está em consonância com a norma internacional elaborada pelo IASB, a IAS 17 – Lease.

De acordo com o CPC 06, o arrendamento mercantil “é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado”. Tem por finalidade estabelecer, para arrendatários e arrendadores, políticas contábeis e divulgações adequadas aos usuários destas informações, em relação aos arrendamentos mercantis.

A classificação de arrendamentos mercantis adotada no CPC 06 segue o mesmo princípio da IAS 17, a qual considera a extensão em que os riscos e benefícios da propriedade de ativo arrendado permanecem no arrendador ou no arrendatário. Os riscos abrangem as possibilidades de perdas por capacidade ociosa, obsolescência tecnológica e variações no retorno em função de alterações econômicas. Os benefícios representam a expectativa de operações lucrativas durante a vida econômica do ativo e de ganhos decorrentes de aumentos de valor ou do valor residual.

Portanto, um arrendamento mercantil pode ser classificado de acordo com o CPC 06 (R1) como financeiro se ele transferir consideravelmente todos os riscos e benefícios essenciais à propriedade. Constituirá como arrendamento mercantil operacional se não ocorrer a transferência considerável de todos os riscos e benefícios essenciais à propriedade.

Tratando-se do arrendamento mercantil financeiro, que foi o objeto de estudo desta pesquisa, com a introdução das normas internacionais de contabilidade e aprovação do Pronunciamento Técnico CPC 06, o registro contábil destas operações teve substanciais alterações, as quais são abordadas no item a seguir.

2.2. Registro do arrendamento mercantil financeiro

No Brasil, as práticas contábeis de registro e evidênciação de arrendamento mercantil financeiro divergiam substancialmente das normas contábeis internacionais (PEREIRA; MARQUES, 2009). As normas

internacionais de contabilidade do IASB buscam determinar parâmetros para a caracterização de um *leasing* financeiro, que muitas vezes está formalmente registrado como *leasing* operacional. A correta caracterização desses dois tipos de arrendamento mercantil enseja o registro apropriado e permite uma melhor evidência dos fatos contábeis, contribuindo, assim, para o processo de evidência das demonstrações financeiras (GRACILIANO et al., 2009).

No início do prazo de vigência do arrendamento mercantil financeiro, de acordo com o CPC 06 (R1), deve-se reconhecê-lo em contas específicas do ativo e do passivo, evidenciadas no balanço patrimonial por quantias iguais ao valor justo da propriedade arrendada, ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos, cada um determinado no início do arrendamento mercantil. O valor justo, de acordo com Barth (2006), é a única abordagem abrangente e consistente que melhora os relatórios financeiros.

A Orientação Técnica OCPC 03 considera valor justo o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes independentes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos. Diferente do valor justo, o valor presente é a estimativa do valor corrente de um fluxo de caixa futuro, no curso normal das operações da entidade (CPC 12). Quanto ao valor presente dos arrendamentos mercantis financeiros, este deve ser realizado a partir da taxa de juros implícita no contrato de arrendamento, se praticável, ou taxa incremental de financiamento do arrendatário, quando a primeira não for praticável, conforme o CPC 06 (R1).

Quanto ao seu registro, conforme o CPC 06 (R1) (item 27), “um arrendamento mercantil financeiro dá origem a uma despesa de depreciação (amortização) relativa a ativos depreciáveis (amortizáveis), assim como uma despesa financeira para cada período contábil”. Os registros decorrentes do arrendamento mercantil financeiro e *leasing* financeiro corroboram a determinação de que a essência das transações deve prevalecer sobre a forma. De acordo com o § 2º do Art. 1º da Resolução CFC nº 1.282/10, “na aplicação dos Princípios de Contabilidade há situações concretas em que a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais”.

A importância do registro do arrendamento mercantil financeiro no ativo da entidade é imposta pelo próprio CPC 06 (R1), o qual afirma que se o arrendatário não registrar o arrendamento mercantil financeiro no balanço, o nível de obrigações da entidade e os seus recursos econômicos estarão registrados a menor. Isso tem várias implicações, por exemplo, acaba alterando os índices financeiros da entidade (KRUGER; BORBA, 2011).

Klann et al. (2009) identificaram em seu estudo uma variação no lucro e no Patrimônio Líquido de empresas do setor aéreo que utilizaram contratos de *leasing* para aquisição de aeronaves. De acordo com os autores, a aplicação da Lei nº 11.638/07 provoca modificações (positivas ou negativas) no resultado e no Patrimônio Líquido das empresas, em virtude dos novos critérios de reconhecimento dos contratos de arrendamento mercantil.

2.3. Pesquisas correlatas sobre arrendamento mercantil e *leasing*

Neste tópico é apresentada a síntese de estudos relacionados à área de arrendamento mercantil financeiro, em particular os que investigaram as informações divulgadas nas notas explicativas em consonância com as exigências das normas internacionais de contabilidade.

Verifica-se, no Quadro 1, que as empresas ainda estão relutantes ou negligentes quanto à evidência dos seus arrendamentos mercantis financeiros conforme preconiza o CPC 06 (R1) (LYON, 2010; TONETTO FILHO; FREGONESI, 2010; KRÜGER; BORBA, 2011). No entanto, encontrou-se adesão das normas contábeis aplicadas no Brasil às normas contábeis norte-americanas no que se refere às operações de arrendamento mercantil financeiro, conforme analisado em um estudo de caso por Pereira e Marques (2009).

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Este estudo descritivo foi realizado por meio de pesquisa documental, com abordagem quantitativa do problema. A característica descritiva decorre do fato de que o estudo tem como finalidade descrever a situação identificada referente à divulgação

do arrendamento mercantil financeiro nas notas explicativas das empresas pesquisadas. Segundo Vergara (2000, p. 47), “a pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno”.

No tocante à abordagem do problema, esta pesquisa é classificada como quantitativa, já que lhe foi conferido um tratamento estatístico (RICHARDSON, 1999). Buscou-se examinar se as empresas pertencentes ao segmento do Novo Mercado listadas na BM&FBovespa divulgam as operações de

arrendamento mercantil financeiro em conformidade com o CPC 06.

O procedimento utilizado foi a pesquisa documental, conforme proposto por Martins e Theóphilo (2009). Os dados foram extraídos das notas explicativas das demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas listadas no Novo Mercado da BM&FBovespa, disponíveis no *site* da bolsa de valores. Em síntese, o estudo consiste em analisar e descrever as informações sobre arrendamento mercantil financeiro encontradas nas notas explicativas das referidas empresas.

Quadro 1: Pesquisas correlatas sobre arrendamento mercantil e *leasing*.

Autores	Objetivo	Resultados
Santos, Raimundini e Sousa (2007)	Descrever, analisar e comparar a evidenciação contábil quando da aplicação das IFRS e das normas fiscais vigentes no Brasil sobre o arrendamento mercantil.	Os resultados indicam que a adoção das normas internacionais de contabilidade reflete, com maior fidedignidade, a situação patrimonial, econômica e financeira, tanto para a empresa arrendatária quanto para a arrendadora.
Klann et al. (2009)	Descrever o impacto provocado no resultado e no valor do Patrimônio Líquido (PL) das empresas aéreas brasileiras, registradas na Bovespa, decorrente da contabilização das operações de arrendamento mercantil financeiro, mediante as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07.	Os resultados apontam que há variações tanto no valor do lucro como no valor do PL das empresas analisadas. De maneira geral, a Lei nº 11.638/07 provocará modificações (positivas ou negativas) no resultado e no PL das empresas, decorrentes dos novos critérios de reconhecimento dos contratos de arrendamento mercantil.
Pereira e Marques (2009)	Analisar, no contexto do atual processo de convergência das normas contábeis brasileiras com as internacionais, a evidenciação das operações de arrendamento mercantil nos relatórios de uma companhia brasileira de capital aberto.	As demonstrações elaboradas de acordo com os princípios contábeis norte-americanos, nas quais as operações de arrendamento mercantil financeiro constam no balanço, apresentaram maior nível de detalhamento em comparação com as demonstrações contábeis preparadas de acordo com as normas aplicadas no Brasil.
Eisfeldt e Rampini (2009)	Estudar o papel do financiamento de <i>leasing</i> e empréstimos garantidos.	Apresentaram como benefício do <i>leasing</i> o fato de que a recuperação de um ativo locado é mais fácil do que no encerramento de empréstimos garantidos.
Tonetto Filho e Fregonesi (2010)	Analisar a variação dos níveis de endividamento, processados em 2007, e a liquidez das empresas do setor de alimentos e o nível de divulgação sobre seus instrumentos financeiros, arrendamentos mercantis e provisões e contingências em 2008.	As empresas analisadas não cumpriram 50% das divulgações requeridas pela lei, sendo o ponto mais crítico o CPC sobre arrendamentos mercantis, com apenas 25% das divulgações. O estudo mostrou que as empresas investigadas ainda estão longe do alinhamento às normas internacionais sobre instrumentos financeiros, arrendamento mercantil e provisões e contingências.
Lyon (2010)	Elaborar uma síntese dos princípios contábeis e comportamento do <i>leasing</i> em mercados imobiliários.	<i>Leasing</i> é um contrato realizado entre o locador e o locatário, onde a posse do ativo é desvinculada de sua propriedade. O entendimento das normas contábeis em relação a ativos e passivos direciona para que o <i>leasing</i> seja registrado como um ativo em contrapartida do passivo.
Krüger e Borba (2011)	Identificar se as empresas do Novo Mercado listadas na BM&FBovespa divulgaram características do arrendamento mercantil financeiro em notas explicativas de acordo com o CPC 06.	Identificaram 42 empresas com operação de arrendamento mercantil financeiro. Encontraram uma empresa que evidenciou todos os itens do CPC, sendo que as demais ficaram aquém do esperado. Os autores identificaram que, nas empresas analisadas, o CPC 06 não está sendo aplicado conforme estabelecido.

Fonte: Elaboração própria.

3.1. População e amostra

A população foi composta por empresas listadas no Novo Mercado BM&FBovespa, sendo 125 listadas no ano de 2010 e 126 listadas no ano de 2011, divididas em 9 segmentos. A empresa incluída no segmento do Novo Mercado em 2011 (Unicasa Indústria de Móveis S.A.) foi analisada apenas em relação à evidenciação de 2011.

Cabe destacar que 129 empresas estavam listadas no Novo Mercado da BM&FBovespa quando do levantamento dos dados, em julho de 2012. Destas, não foram analisadas duas empresas, por possuírem normas específicas do seu setor, a BM&FBovespa S.A. e o Banco do Brasil S.A. Uma empresa foi incluída no Novo Mercado apenas em 2012 (Vigor Alimentos S.A.) e, dessa forma, também não foi analisada.

Amostra da pesquisa foi composta pelas empresas listadas no Novo Mercado na data da pesquisa e que apresentaram operações de arrendamento mercantil financeiro em suas notas explicativas. Não foi levada em consideração uma possível republicação das notas explicativas após a primeira semana de julho de 2012, data em que se efetuou a coleta das notas explicativas. Dessa forma, possíveis republicações após a coleta dos dados não estão contempladas na análise deste estudo.

Optou-se por analisar as empresas listadas no Novo Mercado, já que estas possuem práticas de governança corporativa diferenciadas das demais empresas com negociação na bolsa de valores. Conforme a BMF&Bovespa, “o Novo Mercado é um segmento de listagem destinado à negociação de ações emitidas por companhias que se comprometam, voluntariamente, com a adoção de práticas de governança corporativa adicionais em relação ao que é exigido pela legislação”.

A partir das empresas que compunham a população da pesquisa, efetuou-se a análise de conteúdo das notas explicativas a fim de identificar quais empresas possuíam arrendamento mercantil financeiro nos anos de 2010 e/ou 2011. A amostra obtida foi composta por um total de 109 observações, sendo que em 2010 identificaram-se 48 empresas e em

2011, 61 com notas explicativas que reportavam arrendamento mercantil financeiro.

3.2. Instrumento de pesquisa e coleta de dados

Primeiramente, para desenvolver o estudo, realizou-se um levantamento das empresas listadas no Novo Mercado que tiveram operações com arrendamento mercantil financeiro ou *leasing* financeiro nos anos de 2010 e 2011, de forma a encontrar a amostra da pesquisa.

Analisou-se também o setor de atuação de toda a população, e a partir disso verificou-se quantas empresas de cada setor apresentaram nas suas notas explicativas operações com arrendamento mercantil financeiro ou *leasing* financeiro. Na sequência, analisaram-se as operações de arrendamento mercantil identificadas nas empresas, listando a categoria dos ativos arrendados e seus valores, identificando quais ativos foram arrendados.

A fim de atingir o objetivo do estudo, foi elaborado um *checklist* de acordo com o item 31 do CPC 06 (R1), que trata da evidenciação do arrendamento mercantil financeiro por parte do arrendatário. O Quadro 2 apresenta o *checklist* utilizado na realização da pesquisa.

De acordo com o demonstrado no Quadro 2, consideraram-se na análise nove itens referentes ao arrendamento mercantil financeiro e *leasing* financeiro. Os itens foram julgados de duas formas: quando a empresa apresentava o item evidenciado adequadamente foi considerado que atendeu ao item; caso a empresa não apresentasse o item em nota explicativa ou atendesse ao item apenas parcialmente, foi considerado que não atendeu ao item.

A análise compreendeu apenas a evidenciação por parte das empresas arrendatárias. Adicionalmente, considerou-se tão somente a divulgação dos arrendamentos mercantis financeiros por elas realizados nos anos de 2010 e 2011. Para cada item atendido pela empresa atribuiu-se o número 1; no caso do não atendimento ou atendimento parcial do item, atribuiu-se zero, perfazendo, assim, o nível de evidenciação de cada empresa.

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

As empresas listadas no Novo Mercado da BM&FBovespa nos anos de 2010 e 2011 estão segregadas em nove setores. Na Tabela 1 são listados em dois painéis ("A" referente a 2010 e "B" referente a 2011) os setores em ordem alfabética crescente; o total de empresas listadas pertencentes a cada setor e sua respectiva representatividade em relação ao total de empresas listadas; e o total de empresas (por setor) que compõem a amostra e sua representatividade em relação ao total da amostra.

Verifica-se, na Tabela 1, que o setor com maior predominância no segmento do Novo Mercado tanto em 2010 como em 2011 foi o da Construção e Transporte, com 32 empresas, representando 25,40% do total do segmento. O segundo setor com maior representatividade foi o de Consumo Não Cíclico, com 22 empresas, seguido pelo setor de Consumo Cíclico, com 19 empresas em 2011 e 18 em 2010.

A amostra não difere muito da população, pois o setor que apresentou maior quantidade de empresas com arrendamento mercantil financeiro foi o setor

de Construção e Transporte (24,59% em 2011 e 31,25% em 2010), seguido dos setores de Consumo Cíclico, Consumo Não Cíclico e Financeiro e Outros. Os setores de Telecomunicações e Petróleo, Gás e Biocombustíveis não possuíam *leasing* financeiro em 2010 e em 2011.

Verificou-se também, dentre a população, as empresas que possuíam arrendamentos mercantis operacionais, a fim de compará-los com os arrendamentos mercantis financeiros. Os dados podem ser vistos na Tabela 2.

Observa-se, na Tabela 2, que das 251 observações, 109 apresentaram arrendamento mercantil financeiro e 77 arrendamento mercantil operacional, representando 43,43% e 30,68% da população total, respectivamente. Percebe-se, assim, maior uso de *leasings* financeiros do que operacionais no período de 2010 e 2011 pelas empresas listadas no Novo Mercado da BM&FBovespa. Verifica-se, ainda, que o financiamento de ativos fixos por meio de arrendamentos mercantis financeiros é uma prática disseminada na amostra analisada; todavia, não é uma prática adotada pela maioria das empresas investigadas.

Quadro 2: Checklist para verificação do CPC 06 (R1) – arrendamento mercantil.

Item	Checklist
1	Valor contábil líquido ao final do período para cada categoria de ativo.
2	Conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente.
3	Total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período, para cada um dos seguintes períodos:
	(i) até um ano;
	(ii) mais de um ano e até cinco anos;
4	Total do valor presente dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período, para cada um dos seguintes períodos:
	(i) até um ano;
	(ii) mais de um ano e até cinco anos;
5	(iii) mais de cinco anos.
	Pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período.
	Valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera receber nos subarrendamentos mercantis não canceláveis.
7	Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar.
8	Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a existência e condições de opções de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento.
9	Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo as restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil.

Fonte: Elaborado a partir do CPC 06 (R1).

No total, identificaram-se 109 observações que evidenciaram as classes de ativos arrendados por meio de *leasing* financeiro em atendimento ao CPC 06 (R1). Nesse sentido, elaborou-se a Tabela 3 a fim de apresentar as principais classes de ativos que as empresas têm arrendado. Para melhor análise foram agrupadas as classes semelhantes e as pouco apontadas foram agrupadas na classe “Outros”.

Nota-se, na Tabela 3, que as principais classes de ativos arrendados por meio de *leasing* financeiro tanto em 2010 como em 2011 foram Veículos, Máquinas e Equipamentos e Equipamentos de Informática. É perceptível que houve um considerável aumento em arrendamentos de Veículos (aproximadamente 73%), de Máquinas e Equipamentos (aproximadamente 42%) e ainda mais significativo (com um aumento de 600%) de Imóveis, que incluem terrenos e edifícios.

Para a determinação do nível de evidenciação de arrendamento mercantil financeiro pelas empresas listadas no Novo Mercado da BM&FBovespa nos anos de 2010 e 2011, conforme apresentado na metodologia, foram analisados, ao todo, nove itens. A estatística descritiva com relação ao nível de evidenciação das empresas nos anos de 2010 e 2011 é apresentada na Tabela 4.

Como pode ser observado na Tabela 4, o nível médio de evidenciação da amostra analisada reduziu de 2010 para 2011, mas tal variação é pouco significativa. Comparando estes resultados com os de Krüger e Borba (2011), nota-se que o nível de evidenciação apresentou uma evolução de 2009 para 2011, passando de 11,6% naquele ano para 20,58% em 2011. Apesar do aumento no nível de evidenciação, este ainda encontra-se aquém do considerado adequado, como já observado por Tonetto Filho e Fregonesi (2010).

Tabela 1: População e amostra de empresas por setor.

Painel A – 2010				
Setor	População		Amostra	
	Nº empresas	%	Nº empresas	%
Bens Industriais	10	8,00%	4	8,33%
Construção e Transporte	32	25,60%	15	31,25%
Consumo Cíclico	18	14,40%	7	14,58%
Consumo Não Cíclico	22	17,60%	11	22,92%
Financeiro e Outros	17	13,60%	5	10,42%
Materiais Básicos	8	6,40%	2	4,17%
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	4	3,20%	0	0,00%
Tecnologia da Informação	4	3,20%	2	4,17%
Telecomunicações	1	0,80%	0	0,00%
Utilidade Pública	9	7,20%	2	4,17%
Total	125	100,00%	48	100,00%

Painel B – 2011				
Setor	População		Amostra	
	Nº de empresas	%	Nº de empresas	%
Bens Industriais	10	7,94%	5	8,20%
Construção e Transporte	32	25,40%	15	24,59%
Consumo Cíclico	19	15,08%	13	21,31%
Consumo Não Cíclico	22	17,46%	12	19,67%
Financeiro e Outros	17	13,49%	8	13,11%
Materiais Básicos	8	6,35%	2	3,28%
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	4	3,17%	0	0,00%
Tecnologia da Informação	4	3,17%	4	6,56%
Telecomunicações	1	0,79%	0	0,00%
Utilidade Pública	9	7,14%	2	3,28%
Total	126	100,00%	61	100,00%
Total	251	100%	109	200,00%

Fonte: Dados da pesquisa.

Um fato que se apresenta como preocupante, exibido pela Moda, é o de a maioria das empresas que possuem arrendamento mercantil financeiro não evidenciarem nenhum item exigido pelo CPC 06 (R1) tanto em 2010 como em 2011. Em contrapartida, nota-se que ao menos uma empresa evidenciou a totalidade dos requisitos do CPC 06 (R1).

Tabela 2: Empresas com arrendamentos mercantis evidenciados.

Arrendamentos mercantis	Financeiro		Operacional	
	Nº de observações	%	Nº de observações	%
Apresentou	109	43,43%	77	30,68%
Não Apresentou	142	56,57%	174	69,32%
Total	251	100,00%	251	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa.

Ainda com relação ao nível de evidenciação, um motivo que pode ter contribuído para sua redução de 2010 para 2011, ainda que não significativa, é o aumento de empresas com *leasing* financeiro, haja vista que em 2010 houve 48 observações e em 2011, 61, ou seja, um aumento de aproximadamente 27%. A fim de verificar se de fato a redução do nível de evidenciação se deu em virtude das empresas que adquiriram *leasing* financeiro em 2011, efetuou-se nova análise das empresas. Excluíram-se da amostra aquelas que obtiveram arrendamento mercantil financeiro apenas em 2011. A estatística descritiva desta segunda análise pode ser vista na Tabela 5.

Como pode ser visto na Tabela 5, excluindo-se as empresas que somente contrataram arrendamento mercantil financeiro no ano de 2011, o nível de evidenciação apresentou um aumento de 2010 para 2011. Porém, houve o aumento do desvio-padrão, indicando

Tabela 3: Classes de ativos arrendados por meio de *leasing* financeiro evidenciadas pelas empresas.

Classes de ativos	2010		2011	
	Nº de itens	%	Nº de itens	%
Veículos	11	20,76%	19	25,33%
Máquinas e Equipamentos	12	22,64%	17	22,67%
Equipamentos de Informática	9	16,98%	9	12,00%
Imóveis	1	1,89%	6	8,00%
Instalações	3	5,66%	4	5,33%
Softwares	4	7,55%	3	4,00%
Aeronaves	3	5,66%	3	4,00%
Móveis e Utensílios	3	5,66%	3	4,00%
Vagões e Locomotivas	2	3,77%	2	2,67%
Outros	5	9,43%	9	12,00%
Total	53	100%	75	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 4: Estatística descritiva do nível de evidenciação de informações relativas ao arrendamento mercantil financeiro.

Estatística descritiva do nível de evidenciação	2010	2011
Quantidade de observações	48	61
Média	21,53	20,58
Mediana	11,11	11,11
Moda	0,00	0,00
Desvio	26,47	26,75
Mínimo	0,00	0,00
Máximo	100,00	100,00

Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 5: Estatística descritiva do nível de evidenciação excluindo-se as empresas que somente contrataram arrendamento mercantil financeiro no ano de 2011.

Estatística descritiva do nível de evidenciação	2010	2011
Quantidade de observações	48	44
Média	21,53	26,01
Mediana	11,11	11,11
Moda	0,00	0,00
Desvio	26,47	28,45
Mínimo	0,00	0,00
Máximo	100,00	100,00

Fonte: Dados da pesquisa.

uma maior dispersão nos índices encontrados, isto é, mais casos se distanciando da média. Isso pode ser melhor compreendido ao se observar que houve aumento da média de evidenciação, mas a mediana manteve-se igual em 2011 em comparação a 2010.

Esse fato pode indicar que as empresas, ao contratarem um arrendamento mercantil financeiro, tendem a apresentar um baixo nível de evidenciação em seu primeiro ano. Porém, há uma tendência de aumento do nível de evidenciação quando da maturidade deste arrendamento.

Conforme demonstrado na Tabela 3, a maioria das empresas, em média, evidenciou apenas cerca de 20% dos itens exigidos pelo CPC 06 (R1). Assim, torna-se oportuno verificar quais itens foram mais evidenciados, bem como aquelas informações que não foram divulgadas pela maioria das empresas. Os índices de evidenciação por item analisado tanto de 2010 como de 2011 estão apresentados na Tabela 6.

Verifica-se, na Tabela 6, que os itens mais evidenciados pelas empresas são, em ordem decrescente, os itens 4, 3, 1 e 2, os quais são evidenciados em média por 40,73%, 35,52%, 32,24% e 28,52% das empresas,

respectivamente. Em contraponto, os itens com menor índice de evidenciação são os do item 9, evidenciado, em média, por 4,54% das empresas, seguido dos itens 5, 6, 7 e 8, com evidenciação média de 11,17%.

Com relação aos itens 7, 8 e 9 do *checklist*, um provável motivo de seus baixos índices de evidenciação pode estar relacionado à questão da relevância trazida pelo CPC 06 (R1). O texto reporta a descrição geral de acordos materiais; assim, a subjetividade quanto à relevância de uma informação pode ter contribuído quando da opção pela evidenciação ou não destes itens. Já em relação aos itens 5 e 6 do *checklist*, seus baixos níveis de evidenciação podem estar atrelados ao fato de não terem havido pagamentos contingentes e/ou subarrendamentos nas empresas da amostra. Cabe destacar, entretanto, que a metodologia adotada em relação à determinação se a empresa cumpriu ou não com os requisitos do CPC foi a de que, mesmo não tendo efetuado pagamentos contingentes e nem mesmo apresentado futuros pagamentos de subarrendamento, bem como a inexistência de acordos relevantes de arrendamento mercantil sob diversos aspectos (conforme itens 7, 8 e 9 do *checklist*), a empresa deveria expressar a ausência destes fatos em suas notas explicativas.

Tabela 6: Índice de evidenciação por item do *checklist*.

Itens de arrendamento evidenciados	Índice de evidenciação %		
	2010	2011	Média
1) Valor contábil líquido ao final do período para cada categoria de ativo	33,33	31,15	32,24
2) Conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente	29,17	27,87	28,52
3) Total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período	33,33	37,70	35,52
4) Total do valor presente dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período	43,75	37,70	40,73
5) Pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período	12,50	9,84	11,17
6) Valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera receber nos subarrendamentos mercantis não canceláveis	12,50	9,84	11,17
7) Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar	12,50	9,84	11,17
8) Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a existência e condições de opções de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento	12,50	16,39	14,45
9) Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo as restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil	4,17	4,92	4,54

Fonte: Dados da pesquisa.

Ainda em relação às informações da Tabela 6, houve uma redução nos níveis de evidenciação dos itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7 e um aumento de evidenciação apenas dos itens 3, 8 e 9. Como percebido na Tabela 5, a redução dos níveis de evidenciação pode estar relacionada à obtenção de *leasing* financeiro pelas empresas que, em 2011, por ser sua primeira evidenciação a despeito do arrendamento mercantil financeiro, apresentaram um nível baixo.

Nesse sentido, apresenta-se na Tabela 7 o nível de evidenciação por item analisado nos anos de 2010 e 2011, excluindo-se da amostra aquelas empresas que apresentaram *leasing* financeiro apenas em 2011.

Verifica-se, na Tabela 6, excluindo-se as empresas que passaram a ter arrendamento mercantil financeiro apenas no ano de 2011, uma evolução da evidenciação em todos os itens analisados. Os resultados mostram uma tendência de as empresas apresentarem, a partir do segundo ano com arrendamento mercantil financeiro, evolução no seu nível de evidenciação. Este aumento no nível de evidenciação no segundo ano pode ser influenciado pelas orientações da Lei nº 11.638/07 e do CPC 06 (R1), pois parece natural que

haja um período de adaptação das empresas a implementação destas normativas.

Embora o número de empresas na maioria dos setores seja pequeno, por isso não permite indicar qualquer tendência, a título de ilustração realizou-se uma análise do nível de evidenciação por setor da BM&FBovespa. Na Tabela 8 é apresentada a estatística descritiva para os anos de 2010 e 2011.

Verifica-se, na Tabela 8, que o setor com a maior média de evidenciação é o de Consumo Cíclico, com média igual a 31,11% no período analisado. Nota-se, ainda, que em todos os setores houve empresas que não divulgaram adequadamente nenhum item do CPC (R1). Um fato que desperta a atenção diz respeito ao setor de Utilidade Pública, pois nenhuma empresa evidenciou os itens de divulgação exigidos pelo CPC (R1).

O setor com as empresas de maiores níveis de evidenciação de arrendamento mercantil financeiro foi o de Construção e Transporte, com empresas evidenciando a totalidade dos itens do CPC no período analisado. Seguem-se os setores de Consumo Cíclico e Consumo Não Cíclico, com nível de evidenciação igual a 88,89%.

Tabela 7: Índice de evidenciação por item do *checklist* excluindo-se as empresas que somente contrataram arrendamento mercantil financeiro no ano de 2011.

Itens de arrendamento evidenciados	Índice de evidenciação - %		
	2010	2011	Média
1) Valor contábil líquido ao final do período para cada categoria de ativo	33,33	40,91	37,12
2) Conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente	29,17	34,09	31,63
3) Total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período	33,33	43,18	38,26
4) Total do valor presente dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período	43,75	47,73	45,74
5) Pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período	12,50	13,64	13,07
6) Valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera receber nos subarrendamentos mercantis não canceláveis	12,50	13,64	13,07
7) Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar	12,50	13,64	13,07
8) Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo a existência e condições de opções de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento	12,50	20,45	16,48
9) Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário, incluindo as restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil	4,17	6,82	5,49

Fonte: Dados da pesquisa.

Os setores que apresentaram os menores índices de evidênciação, além do de Utilidade Pública, foram os de Materiais Básicos, Bens Industriais e Financeiro e Outros. Percebe-se, ainda, que em todos os setores há predominância do baixo nível de evidênciação, indicado pelos baixos valores da Mediana e da Moda.

Depreende-se do exposto que o nível de evidênciação das empresas listadas no Novo Mercado da BM&FBovespa nos anos de 2010 e 2011 é relativamente baixo, com uma média de evidênciação de 21,53% em 2010 e de 20,58% em 2011, sendo que a metade das empresas tem evidenciado apenas 11,11% dos itens exigidos pelo CPC 06 (R1). Destaca-se, ainda, que nenhum item do *checklist* foi evidenciado pela totalidade das empresas no período analisado.

Verifica-se, portanto, que apesar de as empresas analisadas integrarem o segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa, em geral elas não têm atendido ao preconizado no CPC 06 (R1). Denota-se que há a necessidade de melhor adequação pelas empresas às normas no que concerne a evidênciação contábil dos arrendamentos mercantis financeiros.

5. CONCLUSÕES

Este estudo objetivou mensurar o nível de evidênciação das informações relativas ao arrendamento mercantil financeiro, exigidas pelo CPC 06 (R1), das empresas listadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa. Um estudo descritivo com abordagem quantitativa foi realizado, por meio de pesquisa documental. A análise baseou-se nas notas explicativas divulgadas pelas empresas nos anos de 2010 e 2011.

Para verificar a evidênciação pelas empresas em conformidade com o CPC 06 (R1) utilizou-se como base um *checklist* com 9 itens, pautado no item 31 do referido pronunciamento técnico.

Os resultados da pesquisa revelaram que 43% das empresas listadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa possuíam *leasing* financeiro no período que abrangeu a análise do estudo e, destas empresas, cerca de 31% apontaram possuir contratos de arrendamento mercantil operacional. Os principais ativos adquiridos pelas empresas por meio de arrendamento mercantil financeiro foram Veículos, Maquinas e Equipamentos e Equipamentos de Informática. Foi perceptível um considerável aumento nos arrendamentos de Veículos, Máquinas e Equipamentos, os quais tiveram um aumento de 73% e 42%, respectivamente. No entanto, o item com maior crescimento (600%) foi o de Imóveis.

No que se refere aos níveis de evidênciação, observou-se que são bastante baixos, já que os índices médios apresentados nos anos de 2010 e 2011 são, respectivamente, 21,53% e 20,58%. A maioria das empresas não evidenciou nenhum dos itens listados no CPC 06 (R1) e as demais empresas evidenciaram apenas 11,11% das informações mínimas requeridas pelo citado pronunciamento técnico. Estes resultados não diferem dos achados de Tonetto Filho e Fregonesi (2010) e de Krüger e Borba (2011), mesmo com o surgimento da obrigatoriedade de adoção das novas normas contábeis pelas empresas a partir do exercício de 2010.

As empresas que contrataram *leasing* financeiro apenas em 2011 apresentaram baixos níveis de evidênciação

Tabela 8: Estatística descritiva do nível de evidênciação por setor da BM&FBOVESPA.

Setor	Quantidade de observações	Estatística Descritiva - %					
		Média	Mediana	Moda	Desvio padrão	Máximo	Mínimo
Bens Industriais	9	11,11	11,11	0,00	13,61	33,33	0,00
Construção e Transporte	30	25,19	11,11	0,00	31,55	100,00	0,00
Consumo Cíclico	20	31,11	22,22	0,00	31,76	88,89	0,00
Consumo Não Cíclico	23	23,67	11,11	11,11	24,91	88,89	0,00
Financeiro e Outros	13	10,26	0,00	0,00	13,19	33,33	0,00
Materiais Básicos	4	11,11	11,11	22,22	12,83	22,22	0,00
Tecnologia da Informação	6	14,81	0,00	0,00	22,95	44,44	0,00
Utilidade Pública	4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados da pesquisa.

e as empresas que possuíam as referidas operações nos dois anos analisados, em geral, apresentaram uma evolução em seus índices de evidenciação. Isso sugere que as empresas tendem a evidenciar pouco quando da contratação da operação de arrendamento mercantil, aumentando o nível de evidenciação ao longo do tempo.

Em relação aos itens de verificação do *checklist* analisados nas empresas da amostra da pesquisa, observa-se que nenhum dos nove itens foi evidenciado adequadamente por todas as empresas, situação não diferente daquela identificada por Krüger e Borda (2011). O item com maior índice de evidenciação, ainda que baixo, foi o de Imóveis. O item com menor índice de evidenciação foi o de Vagões e Locomotivas. Depreende-se que isso pode decorrer do fato de as empresas não possuírem o referido item, o que deveria então ser mencionado.

O setor com maior evidenciação contábil em relação ao arrendamento mercantil financeiro foi o de Construção e Transporte, onde se identificou uma empresa com evidenciação plena do CPC 06 (R1). Em contraponto, as empresas do setor de Utilidade Pública não evidenciaram nenhuma informação requerida pelo referido pronunciamento técnico. Estes achados podem sinalizar que, quando as empresas não possuem contratos de arrendamento mercantil, nenhuma menção é feita a respeito do que determina o CPC 06 (R1).

Conclui-se, com base no estudo realizado, que o nível de evidenciação contábil do arrendamento mercantil financeiro continua sendo baixo, como já identificado

por Tonetto Filho e Fregonesi (2010) e Krüger e Borba (2011) em pesquisas anteriores. Tal índice sugere negligência por parte das empresas, ao não atenderem ao que preconiza o CPC 06 (R1). É possível que o entendimento dos profissionais da área contábil dessas empresas seja de que, ao não existirem contratos de arrendamento mercantil financeiro, nada precisa ser reportado.

O nível de evidenciação das empresas, com relação ao arrendamento mercantil financeiro, talvez em anos posteriores a 2011, com um melhor entendimento do CPC 06 (R1), se mostrará superior aos da presente pesquisa, o que implicará novas pesquisas. A replicação desta pesquisa às demais empresas listadas na BM&FBovespa, listadas ou não nos níveis de governança corporativa, contribuirá para se obter uma visão mais completa do nível de evidenciação de *leasings* financeiros pelas companhias abertas brasileiras.

Devido ao curto período de análise, que coincide com o período de adoção das novas práticas contábeis introduzidas a partir a Lei nº 11.638/07, recomenda-se realizar um estudo considerando um período mais amplo. Em pesquisas futuras, seria interessante promover um aprofundamento das discussões sobre a evidenciação obrigatória, como em um grupo focal, a fim de ponderar os itens componentes do *checklist*, questões que podem proporcionar maior compreensão quanto ao comportamento da evidenciação das empresas. Outra sugestão é avaliar se a divulgação voluntária de aspectos relacionados aos ativos fixos e suas fontes de financiamento permitem compreensão satisfatória sobre o patrimônio das empresas.

REFERÊNCIAS

BARTH, M. Including estimates of the future in today's financial statements. *Accounting Horizons*, v. 20, n. 3, p. 271-285, 2006.

BMF&BOVESPA. *Empresas listadas*. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br>>. Acesso em: 05 jul. 2012.

BRASIL. *Lei nº 11.638*, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende

às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm>. Acesso em: 05 jul. 2012.

BRASIL. *Lei nº 6.099*, de 12 de setembro de 1974. Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6099.htm>. Acesso em: 05 jul. 2012.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Lei nº 7.132*, de 26 de outubro de 1983. Altera a Lei nº. 6.099, de 12 de setembro de 1974, que “dispõe sobre o tratamento tributário de arrendamento mercantil, e dá outras providências” e o Decreto-lei nº. 1.811, de 27 de outubro de 1980. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7132.htm>. Acesso em: 05 jul. 2012.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Deliberação CVM nº 554*, de 12 de novembro de 2008. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 06 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de Operações de Arrendamento Mercantil. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/Atos/Atos/deli/deli554.doc>>. Acesso em: 05 jul. 2012.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Deliberação CVM nº 645*, de 02 de dezembro de 2010. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 06(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata das operações de arrendamento mercantil. Disponível em: <<http://www.cnb.org.br/CNBV/deliberacoes/dlb645-2010.htm>>. Acesso em: 05 jul. 2012.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. *Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1) – Operações de arrendamento mercantil*. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC06_R1.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2012.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. *Pronunciamento Técnico CPC 12 – Ajuste a valor presente*. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_12.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2013.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. *Pronunciamento Técnico CPC OCPC 03 – Instrumentos financeiros: reconhecimento, mensuração e evidenciação*. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/OCPC_03.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2013.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Resolução CFC nº 1.304*, de 02 de dezembro de 2010. Aprova a NBC TG 06 – Operações de Arrendamento Mercantil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001304>. Acesso em: 05 jul. 2012.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Resolução CFC nº 1.141*, de 21 de novembro de 2008. Aprova a NBC T 10.2 – Operações de arrendamento mercantil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001141>. Acesso em: 05 jul. 2012.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Resolução CFC nº 1.282*, de 16 de julho de 2012. Dispõe sobre a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria transportada a granel. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2012/in12822012.htm>>. Acesso em: 18 mar. 2013.
- EISFELDT, A. L.; RAMPINI, A. A. Leasing, ability to repossess, and debt capacity. *The Review of Financial Studies*, v. 22, n. 4, Apr. 2009.
- GICO JUNIOR, I. T. Elementos do contrato de arrendamento mercantil (*leasing*) e a propriedade do arrendatário. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 4, n. 41, maio 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/627>>. Acesso em: 28 mar. 2013.
- GRACILIANO, E. A.; SANTANA, E. C.; NUNES, A. P.; SZUSTER, N. Contabilização do leasing em empresas arrendadoras: divergências na legislação brasileira. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 16., 2009, Fortaleza. *Anais...* Fortaleza: ABCustos, 2009.
- INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD. *IAS – International Accounting Standard 17 – Leases*. Disponível em: <<http://www.iasb.org/NR/rdonlyres/B8ABE9AA-8F5B-4301-866E-ED2D423504E7/0/ias17sum.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2012.
- JENSEN, M. C.; SMITH JR., C. W. The theory of corporate finance: a historical overview. *The modern theory of corporate finance*. New York: McGraw-Hill, 1984. p. 2-20.
- KLANN, R. C.; PATON, C.; CUNHA, J. V. A.; TOLEDO FILHO, J. R. Impacto da contabilização do arrendamento mercantil financeiro segundo a Lei 11.638/07 nas demonstrações contábeis das empresas aéreas brasileiras. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, v. 8, n. 24, p. 81-96, ago./nov. 2009.
- KRÜGER, L. M.; BORBA, J. A. Evidenciação do arrendamento mercantil financeiro nas empresas listadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA. In.: SEMEAD, 13., 2010, São Paulo. *Anais...* São Paulo: FEA/USP, 2010.
- LYON, J. Accounting for leases: telling it how it is. *Journal of Property Investment & Finance*, v. 28, n. 5, p. 328-332, 2010.

REFERÊNCIAS

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, O. S.; VASCONCELOS, A. F.; SOUZA, M. V. O tratamento contábil do arrendamento mercantil nas demonstrações financeiras: o jogo de interesses versus a busca pela transparência dessas demonstrações. *Qualit@s Revista Eletrônica*, v. 7, n. 1, 2008. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/158>>. Acesso em: 05 jul. 2012.

PEREIRA, R. G.; MARQUES, J. A. V. C. Comentários sobre a evidenciação das operações de arrendamento mercantil no contexto da convergência com as práticas contábeis internacionais: o caso da Petróleo Brasileiro S/A. *Revista Pensar Contábil*, v. 11, n. 43, jan./mar. 2009.

RICHARDSON, R. J. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, N. A.; RAIMUNDINI, S. L.; SOUSA, C. A. B. Evidenciação contábil: análise comparativa da aplicação das normas internacionais de contabilidade e das normas vigentes no Brasil em operações de arrendamento mercantil financeiro. *Enfoque: Reflexão Contábil*, v. 26, n. 2, p. 72-87, maio/ago. 2007.

SOUZA, M. S.; FAMÁ, R. Leasing como instrumento de desenvolvimento econômico. *Cadernos de Pesquisa em Administração*, v. 1, n. 4, p. 62-76, 1º sem. 1997.

TONETTO FILHO, V.; FREGONESI, M. S. F. do A. Análise da variação nos índices de endividamento e liquidez e do nível de divulgação das empresas do setor de alimentos processados com a adoção das normas internacionais. In: CONGRESSO USP DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA, 10., 2010, São Paulo. *Anais...* São Paulo: USP, 2010.

VERGARA, S. C. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.